



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 124/2010

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo VILA DOS MINEIROS, localizado às margens da Rua Itatiaia, s/nº, bairro Barra do Una, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

*Considerando* o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

*Considerando* o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

*Considerando* o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

*Considerando* o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

*Considerando* o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando* a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

*Considerando* o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;

*Considerando*, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 124/2010

*Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o núcleo **VILA DOS MINEIROS**, localizado no Município de São Sebastião, Bairro Barra do Una, as margens da Rua Itatiaia, s/nº.*

*Artigo 2º - O levantamento tem origem nos marcos geodésicos (M-40)N-7371448,266m E-423897,796m e (M-41)N-7371552,123m E-423014,350m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, cuja descrição perimétrica se inicia no **Ponto 0**, localizado as margens da rua Itatiaia, distante 89,41metros da Rodovia SP-55(Km 182+670m/sentido São Sebastião-Bertioga) e as margens do córrego. Do **Ponto 0**, segue-se as margens da rua Itatiaia, com rumo SE 16º51'22" e distância de 31,29metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a rua Itatiaia e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 64,65metros e comprimento de 29,08metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 29,55metros e comprimento de 27,68metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NE 75º49'16" e distância de 64,80metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 4**, deflete-se a direita, com rumo NE 76º29'06" e distância de 34,86metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 09º17'54" e distância de 96,45metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a direita, com rumo NE 01º46'54" e distância de 3,40metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 06º24'25" e distância de 14,80metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 18º45'11" e distância de 8,42metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a direita, com rumo NW 09º14'04" e distância de 26,24metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, com raio de 92,12metros e comprimento de 19,97metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 11**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 22,17metros e comprimento de 18,46metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, com rumo NW 71º10'57" e distância de 9,24metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 13**, deflete-se a direita, com rumo NW 12º58'57" e distância de 9,55metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 14**, segue em linha, com rumo NW 12º58'57" e distância de 82,50metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a faixa de domínio(linha de alta tensão) e de quem de direito. Do **Ponto 15**, deflete-*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 124/2010**

se a esquerda, com rumo SW 77°01'03" e distância de 59,00metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se com a esquerda com a área em descrição e a direita com propriedade de quem de direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 01°04'04" e distância de 112,214metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia e com a faixa de domínio (alta tensão). Do **Ponto 17**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 05°20'54" e distância de 7,88metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 18**, deflete-se a direita, com rumo SW 04°06'23" e distância de 14,36metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 01°04'04" e distância de 28,33metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. Do **Ponto 20**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 08°35'22" e distância de 14,35metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Itatiaia. A área descrita perfaz um total de 26.288,5811m (vinte seis mil e duzentos e oitenta oito metros e cinqüenta oito decímetros quadrados) e perímetro de 712,874metros.

**Artigo 3º** - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2.010.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 17/2010

SAJUR/nsa